



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, sob demanda, com vistas ao atendimento das requisições no âmbito da CLDF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição detalhada do objeto consta do Anexo I deste Termo de Referência.

2.2 Garantia dos materiais:

2.2.1 O material deverá possuir garantia de 30 dias corridos a partir de seu recebimento definitivo, período no qual os usuários poderão constatar eventual problema resultante de defeito de fabricação.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, por grupo, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência. Ressalta-se que, a fim de facilitar a gestão da Ata de Registro de Preços, bem como diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por produtos não tão atrativos em razão do baixo valor, além de possibilitar ganhos em economia de escala, optou-se por agrupar todos os itens em um único lote.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

4.1.1 Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) uma vez que se trata de procedimento para aquisição de bens que, pelas suas características, apresentam possibilidade de entregas parceladas e cuja demanda exata não se é possível quantificar previamente.

4.1.2 Ademais, o SRP tem como vantagem a eficiência administrativa, uma vez que garante a agilidade e a otimização nas contratações públicas, além de evitar a realização de licitações

repetitivas para aquisições do mesmo objeto.

4.2 Prazo para Intenção de Registro de Preço (IRP)

4.2.1 O objeto pretendido terá a CLDF como única contratante e, por isso, o procedimento público de intenção de registro de preços será dispensável.

4.3 Adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preço (ARP)

4.3.1 Não será permitida a adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preços, haja vista a dificuldade no gerenciamento de eventuais participantes devido à exiguidade de servidores no âmbito do Núcleo de Apoio Logístico (NUAL).

4.4 Prazo de vigência

4.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.4.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas.

4.4.3 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, doc. 2152108, existe demanda contínua pela confecção de carimbos, considerando-se novas nomeações, alterações de lotação e demais necessidades eventuais das unidades. O término de vigência do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, que trata do fornecimento de carimbos e produtos análogos, dar-se-á em 29/8/2025, não havendo possibilidade de prorrogação. Faz-se necessária a realização de um novo processo licitatório a fim de manter a continuidade da prestação do serviço supracitado. No âmbito de documentos físicos (não-digítas), o carimbo confere autenticidade aos documentos em que se exige assinatura expedidos pelos servidores e pelas autoridades desta Casa Legislativa no desempenho de suas atividades institucionais.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega, contado a partir do envio da Ordem de Fornecimento à contratada, deverá ser de:

6.1.1. Até 24 (vinte e quatro) horas, quando forem solicitados até 10 (dez) carimbos;

6.1.2. Até 48 (quarenta e oito) horas, quando forem solicitados mais de 10 (dez) carimbos.

6.2. O material deverá ser entregue no Núcleo de Apoio Logístico - NUAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Térreo Inferior (TI), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de 08 às 18h, nos dias de expediente.

6.3. O NUAL realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no Anexo I, verificando quantidade, qualidade e possíveis danos, caracterizando o recebimento provisório.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias *úteis*, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7. AMOSTRA

7.1 Não será exigida a apresentação de amostra para o objeto deste Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 4.505,00, conforme Mapa de Preços 2186699 elaborado pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (NUINP) a partir de sua Pesquisa de Preços (2186680) em conjunção com a Proposta 12903 (2154270) obtida previamente pelo NUAL.

8.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.

8.3 Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

8.4 Descrição da Ação: 15.01.01 - Aquisição de carimbos e produtos análogos

9. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Em atendimento aos preceitos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2 No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, por grupo, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3 As propostas enviadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo II deste instrumento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Núcleo de Apoio Logístico (NUAL).

10.2 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 16 deste Termo de Referência.

10.3 A análise de conformidade do material será exercida por servidor do Núcleo de Apoio Logístico (NUAL), relativa aos itens do Anexo I.

10.4 A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do objeto licitado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2 Encaminhar o contrato à CONTRATADA, juntamente com o pedido de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

12.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

12.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

12.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

12.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11 Rejeitar, formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada, no prazo determinado e na quantidade cotada.

13.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Promover o fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos no item 6.1, devendo observar os parâmetros e as rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao fornecimento realizado.

13.8 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.10 Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-

mail.

13.11 A CLDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

14.2 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara dos serviços prestados.

15. PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em até 30 dias corridos, contados do recebimento de nota fiscal, no valor correspondente ao somatório dos materiais efetivamente entregues, segundo as medições efetuadas pela fiscalização.

15.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

15.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;

- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 16.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 16.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 16.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 16.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 16.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 16.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

16.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

16.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

16.8 As sanções previstas no subitem 16.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 16.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 16.2, será aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

16.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

16.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

16.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

16.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 16.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.19 O disposto no subitem 16.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd. para registro
	1	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4 cm.	Unidade	65
	2	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm.	Unidade	20

1	3	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0 cm.	Unidade	5
	4	Carimbo automático redondo, medindo até 2,0 cm de diâmetro.	Unidade	5
	5	Carimbo automático redondo, medindo até 3,0 cm de diâmetro.	Unidade	5
	6	Carimbo numerador automático sequencial e de repetição com 6 dígitos, estreito, medindo 5,0 x 21,0mm.	Unidade	5
	7	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	Unidade	25
	8	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	Unidade	20
	9	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	Unidade	5
	10	Borracha para carimbo automático redondo, medindo até 2,0cm de diâmetro.	Unidade	5
	11	Borracha para carimbo automático redondo, medindo até 3,0cm de diâmetro.	Unidade	5
	Os produtos deverão ser compostos, no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclável, atóxico, biodegradável.			

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4 cm.	Unidade	65	R\$	R\$
	2	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm.	Unidade	20	R\$	R\$
	3	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0 cm.	Unidade	5	R\$	R\$
	4	Carimbo automático redondo, medindo até 2,0 cm de diâmetro.	Unidade	5	R\$	R\$
	5	Carimbo automático redondo, medindo até 3,0 cm de diâmetro.	Unidade	5	R\$	R\$
	6	Carimbo numerador automático sequencial e de repetição com 6 dígitos, estreito, medindo 5,0 x 21,0mm.	Unidade	5	R\$	R\$
	7	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	Unidade	25	R\$	R\$
	8	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	Unidade	20	R\$	R\$
	9	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	Unidade	5	R\$	R\$
	10	Borracha para carimbo automático redondo, medindo até 2,0cm de diâmetro.	Unidade	5	R\$	R\$
	11	Borracha para carimbo automático redondo, medindo até 3,0cm de diâmetro.	Unidade	5	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

O Valor Total da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto em questão, tais como: tributos, taxas, frete, etc.

FLÁVIO ITO SILVA
Executor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ITO SILVA - Matr. 16706**, Executor(a) de Contrato, em 10/06/2025, às 14:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2188516** Código CRC: **76CBFE47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8597
www.cl.df.gov.br - nual@cl.df.gov.br

00001-00019772/2025-53

2188516v4